PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2019

"CRIA O PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Mecanização Agrícola do Município de São Mateus - ES.

Art. 2º O objetivo do Programa é dispor sobre o uso de máquinas e de implementos agrícolas para fins de produção agrosilvopastoril, preservação sustentável, recuperação de nascentes, entre outras atividades necessárias para desenvolvimento de atividades agropecuárias dos produtores rurais.

Art. 3º A gestão dos Serviços de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

§1º. Compõe o Programa Municipal de Mecanização, tratores agrícolas, retroescavadeira e implementos: sulcador, arado, grade aradora, carreta, distribuidor de calcário, roçadeira, semeadora e pulverizador, para fins de produção agrícola.

§2º. Todo equipamento, implementos, veículo e maquinário adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 4º A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de São Mateus – ES é restrita aos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca;

II – preencha e assine formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais: cópia do Registro Geral – RG e Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, cópia do comprovante de endereço do proprietario da terra (ou responsável legal), cópia da nota fiscal do produtor,

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Projeto de Lei nº 029/2019

comprovando que guia seus produtos no município, cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural -CCIR e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 5º A utilização dos Serviços de Mecanização Agrícola, serão para:

I – preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

II - destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplenagem, consertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

§ 1º Os serviços que necessitarem de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

§ 3º Fica proibido deixar qualquer bem da mecanização agrícola em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca poderá propor a efetivação de Parcerias com entidades que possuam objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 7º. Fica vedada qualquer atividade do Progama de mecanização agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 8º. Para funcionalidade desta lei, poderá ser criada comissão específica.

Art. 9º. Para fins da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 9º, II da Lei Orgânica Municipal, a cobrar preço público.

Art. 10. O preço público do serviço de Mecanização Agrícola, relativo ao preparo do solo, tratos culturais e serviços descritos no inciso II do art. 6º, fica definido em 40% (quarenta por cento) do valor da Tabela Referência da

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Projeto de Lei nº 029/2019

Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, a ser instituida através de Decreto Municipal.

§ 1º. O Setor de Compras do Município de São Mateus será o responsável pelo levantamento de preços, anualmente, que resultará na Tabela Referência da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca.

§ 2º. Os valores descritos no caput deste artigo serão cobrados por hora trabalhada de trator com implemento ou horas máquina.

Art. 11. Todas as solicitações de serviços serão analisadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que emitirão parecer quanto a Ordem de Serviço .

Parágrafo único. A execução dos serviços, autorizados através de Ordem de Serviço assinada pelo Secretario Municipal da Pasta, será acompanhada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca que emitirão Relatórios semanais para avaliação do Programa.

Art. 12. Será concedida isenção do preço público estabelecido no caput do art. 11, desta Lei para produtores que comprovarem fazer parte dos programas:

a) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
b) Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais;
c) Programa de Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos;
d) Programa Apoio ao pequeno e médio produtor.

Parágrafo Único. A isenção só será concedida após vistoria do responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 13. As atividades relacionadas ao Programa de Mecanização Agrícola do Município de São Mateus - ES serão organizadas através de um cronograma de atendimento, de acordo com a data de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e a possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento, devidamente justificada, visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observando o principio da impessoabilidade.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca encarregar-se-á da elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 15. Os produtores beneficiários do programa, devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores das máquinas, que realizem as operações de abastecimento das máquinas, carga e

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Projeto de Lei nº 029/2019

descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessários, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 16. A cobrança e o pagamento dos serviços será através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido, conforme o art. 10 desta Lei.

Art. 17. O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias após a execução, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

§1º. O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará acréscimo de multa em 0,33 % do valor do serviço ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) acrescido de juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, ficando também o produtor bloqueado para novos pedidos e utilização de outros programas da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca, sem prejuizo de inscrição em dívida ativa

§2º. A multa e juros descritos são válidos para todos os tipos de serviços.

Art. 18. Os produtores solicitantes dos serviços, havendo culpa ou dolo comprovado, se obrigam a responder pelos riscos e consequências de acidentes, inclusive danos materiais a terceiros ou sinistros de qualquer natureza que envolva a máquina objeto do serviço durante o seu prazo de execução.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público utilizado, seja por culpa ou dolo do produtor, de tal ordem que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor integral do equipamento novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 19. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, de responsabilidade do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R$ R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Parágrafo Único. O ato de abertura do crédito adicional autorizado no caput indicará a classificação funcional programática, os respectivos elementos de despesas e as necessárias fontes de recursos orçamentários e financeiros necessários à sua abertura.

Art. 20. Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município do quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.633 de 2017, assim como a inclusão do Programa de Mecanização Agrícola do Municipio de São Mateus no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovado pela Lei nº1.682 de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2019 – LOA aprovado pela Lei nº 1.736 de 2018.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Projeto de Lei nº 029/2019

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Projeto de Lei nº 029/2019

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 28 de novembro de 2019

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 029/2019,** que "CRIA O PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de São Mateus/ES é responsável pela produção agrícola de diversas commodities de grande importância para economia local, estadual e nacional, e em razão das dimenções e área rural, é o segundo maior Município do Estado.

Latente é a necessidade de uso de maquinário no meio rural, com o intuito de manuntação, plantio, colheita, escoamento e dentre outros serviços que são realizados dentro da porteira e que são essenciais no dia a dia da propriedade.

Sabemos que o custo para aquisição de equipamentos de grande porte é muito alto, limitando pequenos e médios produtores a terem acesso ao serviço.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atender os produtores, disponibilizando o volume de máquinas pertencentes ao Município, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, fomentando e incentivando a produção agrícola e, via de consequência, a economia local.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal